



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 9.656/2015

Estabelece critérios para utilização de patrulha mecanizada composta de maquinários, veículos e equipamentos do patrimônio da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º - Poderão ser executados serviços em propriedades rurais particulares, utilizando-se de patrulha mecanizada da Prefeitura Municipal de Alegre, composta de maquinários, veículos e equipamentos.

Art. 2º- São considerados para atendimento aos produtores rurais, dentre outros, os seguintes serviços:

- Construção de silos;
- Aração;
- Gradeação;
- Construção e limpeza de poços para criação de peixes e armazenagem de água para irrigação;
- Construção de esterqueiras;
- Construção de fossas e sumidouros, observada legislação ambiental e sanitária vigente;
- Construção de barragens;
- Construção e manutenção de terreiros;
- Construção e manutenção de carregadores;
- Construção e manutenção de caixas secas;
- Construção e conservação de pontes e bueiros;



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

- Terraplanagem para construções;
- Transporte de insumos agrícolas diversos;

Art. 3º - O produtor rural que manifestar interesse, deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGMA, requerimento/solicitação obedecendo aos seguintes critérios:

I – Ser cadastrado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGMA;

II – Comprovar a exploração econômica de sua propriedade, através da apresentação de Bloco de Nota Fiscal do Produtor devidamente preenchido ou de documentos que as substituam;

III – Não estar inadimplente com a Fazenda Municipal (apresentar certidão);

IV – Cumprir a legislação ambiental vigente;

V – Informar a precisão do serviço e o quantitativo de horas de máquina, equipamento ou quilometragem do veículo, necessárias para sua execução;

VI – Pela execução dos serviços em propriedades particulares, o município de Alegre cobrará a título de contrapartida, os valores estabelecidos no **Anexo I** do presente decreto.

VII – A contrapartida do beneficiário será paga através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), obtido junto ao setor tributário do município e contabilizado como receita de serviço.

VIII – Recolher no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os valores relativos às horas excedentes caso ultrapassado o requerimento inicial, observando o limite máximo de 02 (duas) horas.

IX - A realização do serviço solicitado, dar-se-á após apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGMA, devidamente quitado.

Art. – 4º - Fica limitado o uso da patrulha mecanizada composta de maquinários, veículos e equipamentos do patrimônio da Prefeitura Municipal, em até 16 (dezesesseis) horas/máquina por ano, para cada produtor rural devidamente cadastrado, com tolerância de até 02 (duas) horas, nos casos em que a execução do serviço solicitado, não tenha sido concluída.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único - Fica terminantemente proibida a realização de serviços em locais que ofereçam riscos à conservação das máquinas e equipamentos ou representem perigo para a integridade física do operador.

Art. 5º - Os recursos provenientes dos serviços previstos no presente instrumento serão destinados à manutenção da patrulha mecanizada.

Art. 6º - O relatório das atividades desenvolvidas ficará disponível na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para consulta aos interessados, e será encaminhado bimestralmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para apreciação e deliberação.

Art. – 7º - Será estabelecido o roteiro de deslocamento da patrulha mecanizada da Prefeitura Municipal, através de um sorteio, que definirá a comunidade por onde os trabalhos serão iniciados. A partir daí, o deslocamento da referida patrulha será feito em sentido horário, obedecendo a um critério de proximidade geográfica, exceto os serviços dos veículos que têm periodicidade definida e as situações emergenciais, casos que serão avaliados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme critérios por ela estabelecidos.

Parágrafo primeiro - Tão logo sejam atendidas as situações emergenciais, a patrulha mecanizada deverá retornar à sequência excepcionalmente interrompida.

Parágrafo segundo - A guarda da patrulha mecanizada quando não estiver sendo utilizada, será de responsabilidade do produtor que estiver usufruindo dos serviços.

I - Todo e qualquer tipo de avaria, extravio, utilização não autorizada, ou mesmo qualquer outro tipo de evento não autorizado pelo Município, ocorridos durante a guarda descrita no *caput* do artigo, será custeado pelos entes aqui indicados, após procedimento administrativo formal que se apure a responsabilidade e o *quantum* devido.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 03 de setembro de 2015.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal de Alegre



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

I - Pela execução dos serviços requeridos/solicitados pelos produtores rurais, a Prefeitura Municipal de Alegre/ES, cobrará uma contrapartida nos seguintes valores:

Produtor Rural (por CPF) com área total de:	Valor – Hora/Máquina/Caminhões
01 à 24 ha	20% do valor de mercado
24,01 à 48 ha	30% do valor de mercado
48,01 à 72 ha	40% do valor de mercado
72,01 à 96 ha	50% do valor de mercado
acima de 96 ha	60% do valor de mercado

- O valor de mercado será apurado semestralmente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGMA, com base em pesquisa de mercado.
- Em caso de não utilização do quantitativo total de horas contratadas pelos produtores, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGMA, deverá emitir documento onde conste que estas horas, passarão a figurar como crédito a ser utilizado, em futuras contratações.

II - No caso de transporte de insumos agropecuários de uso contínuo e que o volume solicitado por um produtor não seja suficiente para completar a carga do caminhão, fica estipulado o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por volume (saco) transportado;

2